



Processo	Folha	
0586/2020		

CONTRATO Nº 062/2021/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa CLIMELP DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

doravante MUNICÍPIO DE **VOLTA** REDONDA, CONTRATANTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí, RJ, conforme Decreto Delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa CLIMELP DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.333.359/0001-20, com sede na Rua Quarenta, nº 14, Salas 715/716, bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, CEP 27.260-200, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **DÉBORA LOPES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, médica, portadora da carteira de identidade nº 52.61365-5, expedida pelo CRM/RJ e do CPF nº 831.616.196-68, residente e domiciliada na Rua Joaquim Caetano Pinto, nº 68, bairro Jardim Belvedere, Volta Redonda, RJ, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0586/2020/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), pela Norma Operacional Básica nº 01/93, pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente, em especial de conformidade com o artigo 25 caput da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnico-profissionais especializados **exames de ULTRASSONOGRAFIAS DIVERSAS**, inclusive as **ULTRASSONOGRAFIAS COM DOPPLER**, aos usuários do SUS, de acordo com o Edital do **Chamamento Público nº 001/2021/CPL/FMS/SMS/PMVR**, proposta da capacidade operacional às fls. 233, constantes do Processo Administrativo nº 0586/2020/SMS/PMVR, que fazem parte integrante e complementar deste contrato, observando as descrições e demais elementos do quadro abaixo:

ITEM	QUANT ANUAL	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	100	Ultrassonografia morfológica.	153,21	15.321,00
02	186	Ultrassonografia de órgãos e estruturas superficiais (malformações estruturas superficiais, processos inflamatórios e/ou tumorais em órgãos e estruturas superficiais (glândulas salivares, linfonodos cervicais, parede abdominal, tendões, músculos diversos, região inguinal, pênis, tecido celular e subcutâneo, pescoço e extremidades (mão, pé).	100,00	18.600,00
03	06	Ultrassonografia com doppler de mamas bilateral.	130,00	780,00
04	16	Ultrassonografia com doppler transvaginal.	140,00	2.240,00
VALOR	TOTAL			36.941,00









Processo	Folha
0586/2020	

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Territorialização do **MUNICÍPIO**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e nas condições estabelecidas pelo **DEPARTAMENTO DE CONTROLE**, **REGULAÇÃO**, **AVALIAÇÃO E AUDITORIA/DCRAA/SMS/PMVR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os serviços serão executados no endereço da CONTRATADA. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA será comunicada ao MUNICÍPIO, por intermédio de aviso ao DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA/DCRAA/SMS/PMVR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE, após parecer daquele departamento, rever as condições deste contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA/DCRAA/SMS/PMVR da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O fluxo de encaminhamento será disponibilizado pelo DCRAA/SMS/PMVR e será realizado através do Sistema de Regulação do Ministério da Saúde — SISREG WEB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>:

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da CONTRATADA;

- 1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o contratado;
- 3. O profissional autônomo que presta serviços ao contratado, comprovado através de instrumento próprio.

O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes









Processo	Folha
0586/2020	

ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;

PARÁGRAFO QUINTO:

A **CONTRATADA** não poderá em nenhuma hipótese veicular, dar publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEXTO:

A **CONTRATADA** deverá ter base territorial no Município de Volta Redonda ou em município com distância menor do que 50 km de Volta Redonda, RJ para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis à execução das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação à **CONTRATANTE**, através do **DCRAA/SMS/PMVR**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com este contrato, somente será pago após comprovação pela fiscalização da **CONTRATANTE**, efetuada por pessoa(s) credenciada(s) do **DCRAA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, conferidos e aprovados pelo **DCRAA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento que deverá ser encaminhado à Gerência Financeira/FMS/SM/PMVR, para posterior pagamento.







Folha
ļ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga:

- 1. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei;
- 2. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4. Atender ao paciente em suas instalações, sempre no horário agendado, procurando evitar atrasos, e caso ocorra algum imprevisto que impossibilite o atendimento na data e horário marcado, justificar tecnicamente, ao paciente ou ao seu representante, as razões por sua não realização ou de qualquer outro serviço contido no contrato, e comunicar, por escrito, a CONTRATANTE, para novo agendamento. Se ocorrerem quaisquer problemas relacionados ao atendimento dos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE, entrar em contato com o Setor Técnico;
- 5. Comunicar à **CONTRATANTE** parada ou interrupções do serviço devido à manutenção ou parada dos equipamentos e reprogramar os exames agendados para período inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 6. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- 7. Notificar ao Município de eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 8. Disponibilizar, quinzenalmente, a programação de agendamento diário de acordo com a capacidade física contratada;
- 9. Entregar os resultados dos exames em no máximo 10 (dez) duas úteis, contados da data de sua realização;
- Nomear oficialmente um representante/preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes para tratar, com a CONTRATANTE, de assuntos relacionados à perfeita execução do contrato;
- 11. Encaminhar ao DCRAA/SMS/PMVR cópia do laudo do exame para comprovação de sua realização;
- Realizar o exame somente mediante a apresentação do laudo de solicitação do procedimento ambulatorial com autorização prévia do DCRAA/SMS/PMVR;
- Dispor de profissional apto ao preparo de pacientes especiais e pediátricos;





Folha

- 14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público;
- 15. Manter instalações base territorial no Município de Volta Redonda, RJ ou em município com distância menor do que 50 km de Volta Redonda, para realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATANTE se obriga:

- 1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
- 2- Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários sobre a execução do objeto do contrato;
- 3- Exercer fiscalização do contrato, através do servidor público indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através de Portaria;
- 4- Estabelecer o fluxo de encaminhamento a ser realizado;
- 5- Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** exigida no presente edital incluindo o cumprimento das obrigações e os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

I- A produção/fatura mensal e a documentação comprobatória (pedido do procedimento, cópia do resultado do laudo) da execução do serviço contratado deverão ser entregue no DCRAA/SMS, de segunda a sexta feira, das 08h00min as 16h00min, exceto sábado, domingo e feriado até o 5º dia útil do mês subsequente a realização do procedimento;

II- Caso a Nota Fiscal/Fatura não esteja em conformidade no ato da conferencia, a Secretaria Municipal de Saúde a devolverá para a **CONTRATADA**, sendo que esta deve ocorrer em no máximo 72 (setenta e duas) horas após sua entrega e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição e retificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em R\$ **36.941,00** (trinta e seis mil e novecentos e quarenta e um reais).

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada consulta, conforme expressos no quadro constante na cláusula primeira deste instrumento.

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos do governo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2021, Fonte de Recurso 20, Despesa









Processo	Folha
0586/2020	

50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 000891, de 05/07/2021), a importância de R\$ 15.604,82 (quinze mil e seiscentos e quatro reais e oitenta e dois centavos); sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada da autorização emitida de recebimento emitido pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria/DCRAA/SMS/PMVR, compreendendo as descrições e quantidades dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da SMS/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-Me juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatada que a prestação dos serviços não atende as condições contratuais, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação à **CONTRATANTE**, através do **DCRAA/SMS/PMVR**, de quitação das obrigações decorrentes no subitem 5.3 do edital do Chamamento Público, vencidas até o mês anterior do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO:

Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pelo **DCRAA/SMS/PMVR**, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo **DCRAA/SMS/PMVR**, que emitirá Laudo de Recebimento para posterior pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO:



1





Processo	Folha
0586/2020	

Caso haja discordância pela **CONTRATADA** de eventuais glosas realizadas pelo setor de faturamento da SMS/PMVR, a mesma deverá impetrar um recurso de solicitação de revisão junto à direção do DCRAA/SMS/PMVR, no prazo de 30 dias a contar da notificação da referida glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REAJUSTES:

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a CONTRATADA não inicie os serviços nos prazos determinados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR, através do DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA/DCRAA/SMS/PMVR, por motivos injustificados, o MUNICÍPIO poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e supervisão efetuadas pela CONTRATANTE serão exercidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR, através de funcionários nomeados do DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA/DCRAA/SMS/PMVR, por meio de Portaria específica, que se reserva no direito de recusar os serviços objeto deste contrato, quando não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem os termos pactuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Abrange a competência de fiscalização do **DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA/DCRAA/SMS/PMVR**, aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme disposições contidas no parágrafo segundo da Cláusula Quarta, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízos das prerrogativas da **CONTRATANTE**, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, materiais de consumo e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços ora contratados, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do







Processo	Folha
0586/2020	

serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido à **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO:</u>

Será ainda aplicada à **CONTRATADA** a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a **CONTRATADA** promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração ou de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO:

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8666/93.







Processo	Folha
0586/2020	

PARÁGRAFO QUINTO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo que os valores serão considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO SEXTO:

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as consequências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 sem prejuízos das demais sanções na lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/CPL/FMS/SMS/PMVR**, de 15/03/2021, constante do Processo Administrativo nº 0586/2020/SMS/PMVR, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.









Processo	Folha
0586/2020	

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, do de agosto de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA p/CONTRATANTE

DÉBORA LOPES DOS SANTOS
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sabnel Ribeiro Figueiredo

1- Mai: 389.625

2-